



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0453/2023

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para alterar a sede e a denominação da Fundação Centro Tecnológico de Produção Industrial - CETEPI, de Luzerna, para Fundação Centro Tecnológico de Produção Industrial e Inovação - CETEPI, de Joaçaba.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado Repórter Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0453/2023, apresentado pelo Deputado Lucas Neves com o fito de alterar a sede e a denominação da Fundação Centro Tecnológico de Produção Industrial - CETEPI, de Luzerna, que solicitou a este Parlamento a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua sede e denominação para Fundação Centro Tecnológico de Produção Industrial e Inovação - CETEPI, de Joaçaba.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de novembro de 2023 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado para sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Examinando os documentos acostados aos autos, verifico que a Associação encaminhou a este Parlamento, conforme determinação legal, a alteração do seu estatuto (pp. 6 a 18), bem como a ata em que consta a alteração da sede e da denominação da entidade, apresentando o nome atual (pp. 19 a 23), ambas registradas em Cartório. Também se encontra nos autos a inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (p. 24), atualizada, nos termos do



que estabelece o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, constatei cumpridas as exigências do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, que assim prevê:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0453/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator